



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Projeto de Lei nº 19/2022

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2023 do Município de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Leila da Rocha**, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste – PR, sanciono a seguinte,

LEI

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 133, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município de São Jorge D'Oeste - PR, relativas ao exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;
- IX - as disposições gerais.

§ 1º. As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
- II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º. A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2023, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

AP



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II

Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2021;

III - das metas fiscais previstas para 2023, 2024 e 2025, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º. Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo.

Art. 3º. Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da LC nº 101/2000.

§ 1º. Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2023, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

§ 2º. Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2023 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º. Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º. Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraída do Plano Plurianual

Art. 4º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 997 de 27 de setembro de 2021 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º. As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2023 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º. Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV

Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º. Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º. A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º. As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º. Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Parágrafo Único: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV - demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterà:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2023, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2022 e a previsão para o exercício de 2023;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2023 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Capítulo V

Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Setor de Contabilidade, até 15 de setembro de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11º. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2023 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º. A Câmara Municipal poderá organizar audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13º. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2023.

§ 1º. Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2023, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º. Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14º Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei, através de cobertura de créditos adicionais;

II – atender ao disposto no art. 58 desta lei.

§ 1º. A reserva de contingência, de que trata o inciso I do caput, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e II do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 15º. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2022 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16º. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

Art. 17º. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, adequar-se-ão as receitas do município, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18º. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

- I - dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;
- II - do m² das construções e do m² das pavimentações;
- III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;
- IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;
- V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º. Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Art. 19º As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20º. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21º. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º. O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem contera:

I - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

II - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão orçamentário;

§ 2º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22º. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
- VII – despesas com publicidade institucional;
- VIII - horas extras.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, observada a vinculação de recursos.

§ 2º. Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º. Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23º. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º. No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no §3º do art. 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.

§ 2º. Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

§ 3º. Ao final do exercício financeiro de 2023, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 4º. O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2024.

Art. 24º. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º. No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º. A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 25º. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º. Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2023, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º. A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 3º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2023, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção IV

Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26º. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 3º. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2023;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 4º. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até cinco dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 27º. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2023, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29º. O Poder Executivo e Legislativo poderá nos termos da legislação vigente poderá:

I - mediante decreto, a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente as categorias de programação constante desta lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera, subtítulo, modalidade de aplicação e fontes de recursos, a fim de ajustar a programação aprovada, até o limite de 10% (dez por cento).

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento), do Orçamento das despesas de conformidade com o Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização Legislativa, nos termos no Inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento geral do município.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

§ 1º. Fica também autorizado a realizar mediante decreto, não sendo computado para os fins do limite que trata o caput deste artigo:

a) remanejamento de dotações:

I - Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

b) abertura de crédito adicional suplementar, utilizando-se do superávit financeiro por fonte apurado no balanço do exercício anterior e o excesso de arrecadação apurado por fonte de recurso até o mês anterior a abertura do crédito.

§ 2º. Mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

§ 3º. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Seção V

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 30º. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.

§ 1º. Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º. As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 31º. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Subseção II Das Subvenções Sociais

Art. 32º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III Das Contribuições Correntes

Art. 33º. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2023; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Subseção IV

Dos Auxílios

Art. 34º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei no 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei no 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V

Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 35º. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição.

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros.

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá ao setor Jurídico do Poder Executivo verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 36º. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 37º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 38º. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 39º. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 40º. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 41º. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12 % ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;
- IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II - integrem as cadeias produtivas locais;
- III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

§ 2º. Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 3º. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 42º. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 43º. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitadas os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 44º. No exercício de 2023, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 49 desta Lei.

§ 2º. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

§ 3º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a conceder reposição salarial no exercício de 2023, conforme determina a Lei nº 381/2010.

Art. 45º. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 46º. Para fins de atendimento ao disposto no § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 47º. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º. No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º. No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de seis meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º. No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

AP



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

§ 4º. Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 48º. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VIII

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 49º. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2023, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 50º. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 49, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 51º. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º. A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º. Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

Art. 52º. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo X

Das Disposições Gerais

Art. 53º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental,



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 54º. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 997/2021, de 27 de setembro de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º. Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º. Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º. Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2023, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 4º. O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo IX desta lei.

Art. 55º. Por meio do Gabinete do Prefeito, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 56º. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 57º. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva,



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03


mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º. Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 58º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias
do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois,
59º anos de emancipação.


Leila da Rocha
Prefeita

SÃO JORGE D'OESTE

23-11-63



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Justificativa

Projeto de Lei nº 19/2022

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o Projeto de Lei nº. xx/2022 que dispõe as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023, em consonância com a Lei nº. 4320/64, Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com o aprovado no Plano Plurianual.

Este Projeto caracteriza-se como instrumento que assegura a definição das prioridades relativas às ações do Governo Municipal compatibilizadas com os anseios da população.

Estas considerações expressam as intenções da Administração Pública Municipal visando o amplo desenvolvimento do município.

Temos certeza de que este projeto será amplamente discutido por essa Casa de Leis, contribuindo assim para o aperfeiçoamento deste instrumento.

Confiamos na compreensão e discernimento de Vossas Excelências aprovando o Projeto de Lei em pauta.

Atenciosamente,


**Leila da Rocha
Prefeita**



Município de São Jorge d'Oeste - PPA 2022 / 2025
Anexo de Metas e Prioridades

Programa: 1 - Ação legislativa

Objetivo: Manter as atividades do Legislativo Municipal, aquisição de equipamentos, veículos, móveis e utensílios de informática, para equipar a sede do Poder Legislativo.

Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
1	Atividade	Atividades Legislativas	Apoio Administrativo	Manutenção	Manter as Atividades Legislativas

Programa: 2 - Manutenção da Previdência Social do Legislativo

Objetivo: Recolher os encargos sociais dos agentes políticos e funcionários do legislativo, sob o regime jurídico adotado pelo poder legislativo.

Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
2	Atividade	Contribuição a Previdência Social do Legislativo	Servidores Afastados	Pessoas	Recolhimento de Encargos Sociais

Programa: 3 - Ação Governamental

Objetivo: Manter as atividades do gabinete do prefeito, Secretária Geral de Governo, Chefia de Gabinete, Assessoria Jurídica do Gabinete, Assessoria de Imprensa, Controladora Geral e Junta de Serviço Militar.

Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
3	Atividade	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Apoio Administrativo	Manutenção	Atividades de Gabinete
4	Atividade	Manutenção da Secretária Geral de Governo	Apoio Administrativo	Manutenção	Atividades da secretária Geral de Governo
5	Atividade	Manutenção da Chefia de Gabinete	Apoio Administrativo	Manutenção	Atividades da Chefia de Gabinete
6	Atividade	Manutenção dos Órgão de Assessoramento do Prefeito	Apoio Administrativo	Manutenção	Atividades da Assessoria Jurídica, Assessoria de Imprensa, Controladoria Geral e Junta de Serviço Militar
7	Atividade	Consorcio Publico dos municípios do Pró Caxias	Apoio Administrativo	Manutenção	Manutenção do Consórcio Público dos Municípios do Pró Caxias

Programa: 4 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Objetivo: Promover as ações administrativas do município, objetivando o cumprimento da prestação de serviços públicos, integrarizar, informatizar a administração municipal, objetivando modernizar a prestação de serviços. Manter as associações dos municípios.

Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
8	Atividade	Serviços Administrativos	Apoio Administrativo	Manutenção	Manter o serviços Administrativo,s ampliar e reformar os proprios municipais, adquirir veículos, adquirir maquinas e equipamentos, divulgar atos oficiais, contribuições as associações como, ANSCP, AMP e CNM.

Programa: 5 - Administração Contábil e Financeira

Objetivo: Manter e desenvolver o setor contábil e financeiro para perfeita execução dos procedimentos tanto contábeis como financeiros mantendo o quadro de pessoal como a aquisição de materiais, serviços e equipamentos. Garantir o pagamentos das dividas.

Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
9	Atividade	Serviços Contábeis e Financeiros	Apoio Administrativo	Manutenção	Manutenção da atividades de Contabilidade e Finanças

Programa: 6 - Aposentadorias e Reformas

Objetivo: Dar continuidade ao pagamento dos beneficiários de aposentadorias e pensões pela extinção do RPPS.

Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
10	Atividade	Aposentadorias e Pensões	Apoio Administrativo	Manutenção	Custeio e manutenção de beneficiários de aposentados e pensionistas.

Programa: 7 - Encargos Especiais

Objetivo: Atender a Legislação vigente e beneficiar os servidores municipais

Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar

HP



Município de São Jorge d'Oeste - PPA 2022 / 2025

Anexo de Metas e Prioridades

Página: 2

11 Operação Especial Contribuição do Papep

Apoio Administrativo

Global

Recolhimento de encargos referente ao Papep

Programa: 8 - Operações Especiais

Objetivo: Efetuar o pagamento de parcelas de amortização de dívida fundada interna, por contrato oriundo de financiamentos, confissão de dívida e precatórios.

Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
12	Operação Especial	Pagamento de Precatórios	Apoio Administrativo	Global	
13	Operação Especial	Amortização e Encargos da Dívida Contratada	Apoio Administrativo	Global	Pagamento de amortizações e encargos devidas de contratos
14	Operação Especial	Amortização e Encargos da Dívida Confessada	Apoio Administrativo	Global	Amortização e Encargos da Dívida Confessada Interna

Programa: 9 - Serviço de Infra Estrutura Rural

Objetivo: Manter a unidade com recursos capazes de desenvolver as ações e controle, mapeamento de obras e serviços, dotar de recursos para a manutenção do pessoal, veículos e maquinários, garantir a trafegabilidade nas estradas vicinais, locação de máquinas.

Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
15	Atividade	Manutenção do Departamento de Infra Estrutura Rural	Apoio Administrativo	Global	Desenvolver ações visando a melhoria da malha viária municipal
16	Projeto	Aquisição de Máquinas e Equipamentos	Caminhões	Unidade	Adquirir máquinas e equipamentos visando a melhoria da infra-estrutura do município para o desenvolvimento de ações que visam condições de trafegabilidade aos municípios.
67	Projeto	Programa Estrada do Agricultor	Restauração de Estradas Vicinais	Metro Quadrado	Melhorar a malha viária através da execução de readequação, calçamento e asfalto nas estradas rurais, possibilitando melhores condições de trafegabilidade para os municípios bem como escoamento da produção agrícola, pecuária e transporte de alimentos.

Programa: 10 - Engenharia, Obras e Serviços Urbanos

Objetivo: Desenvolver as ações e controle, mapeamento de obras e serviços, dotar de recursos para a manutenção do pessoal, veículos e maquinários, garantir a trafegabilidade nas vias urbanas, revitalizar ruas e avenidas e praças.

Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
17	Atividade	Serviços Urbanos	Apoio Administrativo	Global	Assegurar a Divisão de Serviços Urbanos por meios necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

18	Projeto	Pavimentação urbana	Pavimentação de Vias	Metro Quadrado	Execução de sinalização visando a melhoria de condições do traço urbano, construção e revitalização de praças, pontes, galerias, passeios, calçadas.
19	Projeto	Obras, Instalações e revitalização de espaços públicos	Obra Construída/Ampliada	Global	Manter a Unidade de bombeiro Comunitário
20	Atividade	Manutenção do Posto de Bombeiro Comunitário	Apoio Administrativo	Global	Destinação dos resíduos sólidos do município
21	Atividade - Resíduos Sólidos	Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	Outros Produtos	Global	
22	Projeto	Rota da trafegabilidade	Km de estradas	MIETROS LINEARES	Construção de rota para trafegabilidade de veículos pesados.
68	Atividade	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	Outros Produtos	Manutenção	Manter e ampliar a rede de iluminação pública, com a substituição das lâmpadas atuais por LED garantindo melhor luminosidade e segurança a população.

Programa: 11 - Serviços de Saúde

Objetivo: Realizar medicina preventiva, promover o atendimento à saúde, dotando o setor de toda a infra-estrutura necessária para o melhor atendimento aos munícipes, manter as atividades do Fundo Municipal de Saúde.

Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
23	Atividade	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Apoio Administrativo	Global	Manutenção dos atendimentos na área de Saúde
24	Atividade	Consortio de Saúde	Apoio Administrativo	Global	Participação nos Consórcios Regionais de Saúde



Município de São Jorge d'Oeste - PPA 2022 / 2025

Anexo de Metas e Prioridades

Página: 3

25	Atividade	Bloco de Atenção Básica em Saúde	Pessoas Atendidas	Pessoas	Manter e implementar a cobertura da rede de atenção básica em saúde, proporcionando toda a infraestrutura física administrativa para execução dos programas e serviços de atenção à saúde.
26	Atividade	Bloco de Média e Alta Complexidade - MAC	Apoio Administrativo	Global	Equipar o serviço especializado de responsabilidade do município, com recursos humanos e materiais fim de garantir continuidade do fluxo de atendimento.
27	Atividade	Bloco de atenção e Vigilância em Saúde	Apoio Administrativo	Global	Promover a realização de visitas em estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços e de interesse a saúde para liberação de licenças e visitas de rotina, bem como promover a investigação de doenças e notificação e todo o processo que envolve a epidemiologia.
28	Atividade	Bloco de Investimentos em Serviços de Saúde	Apoio Administrativo	Global	Promover o fortalecimento da infraestrutura em serviços de saúde.
72	Projeto	Construção de unidade de saúde	Outros Produtos	Outra Executada	Construir uma unidade de saúde no Bairro Alinho Corri visando a melhoria do atendimento as pessoas.

Programa: 12 - Promoção Social

Objetivo: Apoiar a parcela idosa, integração à sociedade e melhoria de sua qualidade de vida, adquirir equipamentos, veículos, manter a folha de pagamento e manutenção das atividades da secretaria Ampliar o predio da Secretaria, promover a distribuição de c

Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
29	Atividade	Manutenção das Atividades da Secretaria de Promoção Social	Apoio Administrativo	Global	Atividades de Ação Social
30	Atividade	Manutenção das Atividades do CRAS	Apoio Administrativo	Global	Manter as atividades do CRAS
31	Atividades - ECA/FUNDECA	Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Outros Produtos	Global	Operacionalização dos Fundo Municipais dos direitos da Criança e do Adolescente
32	Projeto	Construção e Infra Estrutura Habitacional	Unidades Habitacionais Produzidas/Acquiridas	Unidade	Reduzir o déficit habitacional no município promover a regularização fundiária e urbanização através de implantação de programas habitacionais compatíveis com as políticas dos governos Federal e Estadual dirigidas para construção de moradias nas áreas urbanas e rurais adequadas características étnicas e culturais da população beneficiária.
33	Atividades - ECA/FUNDECA	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	Apoio Administrativo	Crianças/adolescentes	Atividades do Conselho Tutelar
35	Atividade	Programa de Auxílio a População Carente	Apoio Administrativo	Famílias	Apoio a Famílias Carentes
61	Atividade	Programa de Distribuição de Cestas Básica	Outros Produtos	Famílias	Apoio à família carentes com a entrega de cestas básica.
62	Atividade	Programa de distribuição de presentes à crianças carentes em datas especiais	Outros Produtos	Crianças/adolescentes	
63	Atividade	Programa Pão de Cada Dia	Outros Produtos	Famílias	Atendimento a famílias carentes com o fornecimento de pães.
64	Atividade	Programa Jovem Aprendiz	Outros Produtos	Crianças/adolescentes	Promover o desenvolvimento intelectual dos jovens em faixa etária de 14 a 18 anos através da disponibilização de cursos, treinamento e estágio.
65	Atividade	Programa de reforma de casas	Unidades Habitacionais Produzidas/Acquiridas	Casas	Atender as famílias em vulnerabilidade social, para melhorar as suas condições de habitação.
66	Atividade	Programa Melhor Idade	Outros Produtos	Global	Promover a melhoria da convivência dos idosos de nosso município.
Programa: 13 - Manutenção do Ensino					
Objetivo: Melhor frequência escolar, a qualidade do ensino, valorizar o professor, manter a infra-estrutura das escolas, adquirir equipamentos, melhorar o transporte escolar, mater a qualidade da merenda escolar, e manter o perfil de funcionamento da educação.					
Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
36	Atividade	FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	Apoio Administrativo	Global	Manutenção do FUNDEB
37	Atividade	Merenda Escolar	Apoio Administrativo	Global	Programa Merenda Escolar
38	Atividade	Transporte Escolar	Apoio Administrativo	Global	Manter o Transporte Escolar aos alunos das escolas públicas do município



Município de São Jorge d'Oeste - PPA 2022 / 2025

Anexo de Metas e Prioridades

Página: 4

39	Atividade	Manutenção do Ensino	Apoio Administrativo	Global	Estruturar e manter a rede de atendimento educacional do município
40	Atividade	Educação Especial	Apoio Administrativo	Global	Garantir o acesso e a permanência dos alunos portadores de necessidades especiais na rede de ensino.
41	Atividade	Educação Infantil	Apoio Administrativo	Global	Atendimento a crianças em pré-escolas e creches
42	Atividade	Educação de Jovens e Adultos	Apoio Administrativo	Global	Proporcionar a educação de jovens e adultos que se encontram fora do ciclo normal de ensino

Programa: 14 - Difusão Cultural

Objetivo: Desenvolver o hábito da leitura, realizar eventos culturais, festivais, oficinas de música, teatro, dança e artesanato, realizações decorativas e auto de natal e dar apoio as entidades tradicionalistas do município.

Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
43	Atividade	Difusão Cultural	Apoio Administrativo	Global	Manutenção do Departamento de Cultura

Programa: 15 - Práticas Esportivas

Objetivo: Desenvolver a prática esportiva, criar o programa de atletas do amanhã, lazer publico, mais lazer, desenvolver o espírito competitivo e a integração entre as comunidades, melhor o estadio municipal, matar as atividades esportivas, ampliar as acadêmia

Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
44	Atividade	Atividades Esportivas	Apoio Administrativo	Global	Desenvolvimento de ações voltadas ao desenvolvimento e a pratica de esportes

Programa: 16 - Agricultura e Meio Ambiente

Objetivo: Implementar a produção agropecuária, programa terra fértil, inseminação artificial, manejo e conservação dos solos, capacitação do produtores, aquisição de máquinas, equipamentos e veículos, implantação de redes de abastecimento de agua.

Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
45	Atividade	Manutenção da Atividade Agropecuária	Apoio Administrativo	Global	Manter o Funcionamento da divisão agropecuaria
46	Atividade	Incentivo ao Preparo e Correção de Solo	Apoio Administrativo	Global	Incentivar os agricultores a executarem preparo e correção do solo para cultivo, através da análise de solo, distribuição de calcarea e matéria orgânica (cama avícola).
47	Projeto	Aquisição de Máquinas Equipamentos e Veículos	Veículos	Unidade	Dolar de maquinários, equipamentos e veículos para o adequado funcionamento do Departamento
48	Projeto	Programa de Melhorias em Propriedades Rurais	Pavimentação de Vias	Metro Quadrado	Obras de Pavimentação e Habitação Rural
49	Projeto	Programa Porteira Adentro	Apoio Administrativo	Global	Fornecimento de Horas máquinas a produtores conforme Lei Municipal que institui o programa.
50	Atividade	Incentivo a Psicicultura	Outros Produtos	Global	Promover ações visando o desenvolvimento da psicicultura no município.
51	Atividade	Manutenção da Divisão de Meio Ambiente	Apoio Administrativo	Global	Manter o funcionamento da Divisão de Meio Ambiente
69	Atividade	Programa de melhoria genética e fomento produção Outros Produtos pecuária	Outros Produtos	Familias	Melhorar a genética e fomentar a pecuária, com o fornecimento de embriões e serviços de transferência, bem como melhorar a qualidade das pastagens e incentivar o agricultor com o fornecimento de tanques de expansão, ordenhadeiras, ensiladeiras, carretes agrícolas e patrulhas mecanizadas.
70	Outras Iniciais e Diretrizes	Programa de fomento a produção de hortifrutigranjeiros	Apoio Administrativo	Global	Desenvolver programa de incentivo aos agricultores para produção e comercialização de hortifrutigranjeiros, com o fornecimento de assistência técnica, sementes, fertilizantes, matéria orgânica, equipamentos de mecanização e irrigação, bem com auxiliar na realização de feiras e eventos visando a comercialização dos produtos.
71	Outras Iniciais e Diretrizes	Programa de Proteção de Fontes	Outros Produtos	Produtores	Fazer a proteção de fontes e nascentes de agua nas propriedades rurais com o auxilio no fornecimento de materiais e orientação técnica.

Programa: 17 - Planejamento, Desenvolvimento e Turismo

Objetivo: Manter as atividades de planejamento e convenio a divisão de turismo e desenvolvimento do município, incentivo a instalação de indústrias, organização de feiras e exposições, aquisição de veículos e equipamentos e divulgação do turismo.

Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
---------------	-------------	--------------------------	----------------	----------------	-------------------------------



Município de São Jorge d'Oeste - PPA 2022 / 2025
Anexo de Metas e Prioridades

Página: 5

52	Atividade	Manutenção da Divisão de planejamento e Convênios	Apoio Administrativo	Global	Manutenção das Atividades de Planejamento
53	Atividade	Manutenção da Divisão de Turismo e Desenvolvimento	Apoio Administrativo	Global	Atividades Turística e de desenvolvimento
54	Projeto	Barracões Industriais	Obra Contínua/Ampliada	Metro Quadrado	Construir, reformar e ampliar Barracões Industriais
55	Projeto	Aquisição de Imóveis	Terrenos/Lotes Adquiridos	Metro Quadrado	Aquisição de imóveis para Ampliação do Parque Industrial.
56	Projeto	Aquisição de equipamentos	Equipamentos	Global	Adquirir Equipamentos para fomentar o Desenvolvimento Industrial
57	Projeto	Incentivo ao comércio, indústria e prestadores de serviço	Apoio Administrativo	Global	Incentivo ao comércio, indústria e prestadores de serviço em consonância com a Lei Complementar nº 1.231/2006 e alterações posteriores.

Programa: 18 - Programa de Saneamento Básico

Objetivo: Concluir e ampliação das redes de saneamento básico no município, instalação de redes de água em comunidades do interior, intalação de poços artesianos, manutenção de fossas.

Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
59	Projeto	Saneamento Basico Urbano	Apoio Administrativo	Global	Instalações de rede e construção de Usina de Tratamento de Esgoto
60	Projeto	Saneamento Basico Rural	Apoio Administrativo	Global	Instalação de redes de água e instalação de Kits Sanitários

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo: Atender as disposições da Lei Complementar 101/2000 com passivos contingentes e outros riscos fiscais.

Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
58	Operação Especial	Reserva de Contingencia	Apoio Administrativo	Global	Reserva de Contingencia

Handwritten signature and initials in blue ink.



Município de São Jorge d'Oeste
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Programa: 1 - Ação legislativa

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
1	Atividade	Atividades Legislativas	Manutenção	12.000	2.360.000,00
Função:	1 - LEGISLATIVA	Subfunção: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA			
	Descrição:	Manter as Atividades Legislativas			
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do Programa: 2.360.000,00

Programa: 2 - Manutenção da Previdência Social do Legislativo

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
2	Atividade	Contribuição a Previdência Social do Legislativo	Pessoas	12.000	427.000,00
Função:	1 - LEGISLATIVA	Subfunção: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA			
	Descrição:	Recolhimento de Encargos Sociais			
	Produto esperado:	Servidores Atendidos			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do Programa: 427.000,00

Programa: 3 - Ação Governamental

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
3	Atividade	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Manutenção	12.000	424.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:	Atividades de Gabinete			
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				
4	Atividade	Manutenção da Secretaria Geral de Governo	Manutenção	12.000	2.17.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:	Atividades da secretaria Geral de Governo			
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				

Handwritten mark



Município de São Jorge d'Oeste
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Programa: 3 - Ação Governamental

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
5	Atividade	Manutenção da Chefia de Gabinete	Manutenção	12.000	106.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:	Atividades da Chefia de Gabinete			
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				
6	Atividade	Manutenção dos Órgão de Assessoramento do Prefeito	Manutenção	12.000	318.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:	Atividades da Assessoria Jurídica, Assessoria de Imprensa, Controladoria Geral e Junta de Serviço Militar			
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				
7	Atividade	Consortio Publico dos municípios do Pró Caxias	Manutenção	12.000	55.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:	Manutenção do Consórcio Público dos Municípios do Pró Caxias			
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do Programa: 1.120.000,00

Programa: 4 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
8	Atividade	Serviços Administrativos	Manutenção	12.000	3.800.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:	Manter o serviços Administrativo,s ampliar e reformar os proprios municipais, adquirir veiculos, adquirir maquinas e equipamentos, divulgar atos oficiais, contribuicoes as associações como, AMSCOP, AMP e CNM.			
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do Programa: 3.800.000,00



Município de São Jorge d'Oeste
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Programa: 5 - Administração Contábil e Financeira

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
9	Atividade	Serviços Contábeis e Financeiros	Manutenção	12.000	795.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO				
Descrição:	Manutenção das atividades de Contabilidade e Finanças				
Subfunção:	123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				0,00
Projeto/Atividade					

Total do Programa: 795.000,00

Programa: 6 - Aposentadorias e Reformas

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
10	Atividade	Aposentadorias e Pensões	Manutenção	12.000	530.000,00
Função:	9 - PREVIDÊNCIA SOCIAL				
Descrição:	Custeio e manutenção de beneficiários de aposentadorias e pensionistas.				
Subfunção:	271 - PREVIDÊNCIA BÁSICA				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				0,00
Projeto/Atividade					

Total do Programa: 530.000,00

Programa: 7 - Encargos Especiais

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
11	Operação Especial	Contribuição do Pasep	Global	12.000	583.000,00
Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS				
Descrição:	Recolhimento de encargos referente ao Pasep				
Subfunção:	846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				0,00
Projeto/Atividade					

Total do Programa: 583.000,00

AR



Município de São Jorge d'Oeste
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Programa: 8 - Operações Especiais

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
12	Operação Especial	Pagamento de Precatórios	Global	20.000	954.000,00
Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS				
Descrição:					
Produto esperado:	Apoio Administrativo				0,00
Projeto/Atividade					

13	Operação Especial	Amortização e Encargos da Dívida Contratada	Global	12.000	1.272.000,00
Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS				
Descrição:	Pagamento de amortizações e encargos de dívidas de contratos				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				0,00
Projeto/Atividade					

14	Operação Especial	Amortização e Encargos da Dívida Confessada	Global	12.000	52.000,00
Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS				
Descrição:	Amortização e Encargos da Dívida Confessada Interna				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				0,00
Projeto/Atividade					

Total do Programa: 2.278.000,00

Programa: 9 - Serviço de Infra Estrutura Rural

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
15	Atividade	Manutenção do Departamento de Infra Estrutura Rural	Global	12.000	7.100.000,00
Função:	26 - TRANSPORTE				
Descrição:	Desenvolver ações visando a melhoria da malha viária municipal				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				0,00
Projeto/Atividade					

16	Projeto	Aquisição de Máquinas e Equipamentos	Unidade	4.000	1.050.000,00
Função:	26 - TRANSPORTE				
Descrição:	Adquirir máquinas e equipamentos visando a melhoria da infra-estrutura do município para o desenvolvimento de ações que visam corrigir condições de trafegabilidade aos municípios.				
Produto esperado:	Caminhões				0,00
Projeto/Atividade					

41



Município de São Jorge d'Oeste
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Programa: 9 - Serviço de Infra Estrutura Rural

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
67	Projeto	Programa Estrada do Agricultor	Metro Quadrado	60.000,000	2.000.000,00
Função:	26 - TRANSPORTE	Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
	Descrição:	Melhorar a malha viária através da execução da readequação, calçamento e asfalto nas estradas rurais, possibilitando melhores condições de trafegabilidade para os municípios bem como escoamento da produção agrícola, pecuária e transporte de alunos.			
	Produto esperado:	Restauração de Estradas Vicinais			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do Programa: 10.150.000,00

Programa: 10 - Engenharia, Obras e Serviços Urbanos

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
17	Atividade	Serviços Urbanos	Global	12.000	2.100.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
	Descrição:	Asegurar a Divisão de Serviços Urbanos por meios necessários para o desenvolvimentos de suas atividades.			
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				

18	Projeto	Pavimentação urbana	Metro Quadrado	15.000,000	975.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Pavimentação de Vias			0,00
	Projeto/Atividade				

19	Projeto	Obras, instalações e revitalização de espaços públicos	Metro Quadrado	6.300,000	900.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
	Descrição:	Execução de sinalização visando a melhoria de condições do tráfego urbano, construção e revitalização de praças, pontas, galerias, passeios, calçadas.			
	Produto esperado:	Obra Contruída/Ampliada			0,00
	Projeto/Atividade				

20	Atividade	Manutenção do Posto de Bombeiro Comunitário	Global	12.000	440.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	Descrição:	Manter a Unidade de bombeiro Comunitário			
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				

PP



Município de São Jorge d'Oeste
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Programa: 10 - Engenharia, Obras e Serviços Urbanos

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
21	Atividade - Resíduos Sólidos	Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	Global	12.000	550.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	Descrição:	Destinação dos resíduos sólidos do município			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
22	Projeto	Rota da Iratigabilidade	METROS LINEARES	1.000.000	1.000.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
	Descrição:	Construção de rota para iratigabilidade de veículos pesados.			
	Produto esperado:	Km de estradas			0,00
	Projeto/Atividade				
68	Atividade	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	Manutenção	12.000	1.056.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
	Descrição:	Manter e ampliar a rede de iluminação pública, com a substituição das lâmpadas atuais por LED garantindo melhor luminosidade e segurança a população.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do Programa: 7.021.000,00

Programa: 11 - Serviços de Saúde

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
23	Atividade -	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Global	12.000	6.950.000,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
	Descrição:	Manutenção dos Atendimentos na área de Saúde			
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				
24	Atividade	Consortio de Saúde	Global	12.000	375.000,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
	Descrição:	Participação nos Consórcios Regionais de Saúde			
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				

Handwritten signature and initials in blue ink.



Município de São Jorge d'Oeste
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Página: 7

Programa: 11 - Serviços de Saúde

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
25	Atividade	Bloco de Atenção Básica em Saúde	Pessoas	12.000	2.500.000,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Descrição:	Manter e implementar a cobertura da rede de atenção básica em saúde, proporcionando toda a infra estrutura física e administrativa para execução dos programas e serviços de atenção à saúde.				
Produto esperado:	Pessoas Atendidas				
Projeto/Atividade	Projeto/Atividade				
26	Atividade	Bloco de Média e Alta Complexidade - MAC	Global	12.000	420.000,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
Descrição:	Equipar o serviço especializado de responsabilidade do município, com recursos humanos e materiais fim de garantir continuidade do fluxo de atendimento.				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				
Projeto/Atividade	Projeto/Atividade				
27	Atividade	Bloco de atenção a Vigilância em Saúde	Global	12.000	94.500,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 304 - VIGILANCIA SANITÁRIA			
Descrição:	Promover a realização de visitas em estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços e de interesse a saúde para liberação de licenças e visitas de rotina, bem como promover a investigação de doenças e notificação e todo o processo que envolve a epidemiologia.				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				
Projeto/Atividade	Projeto/Atividade				
28	Atividade	Bloco de Investimentos em Serviços de Saúde	Global	12.000	157.500,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Descrição:	Promover o fortalecimento da infraestrutura em serviços de saúde.				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				
Projeto/Atividade	Projeto/Atividade				
72	Projeto	Construção de unidade de saúde	Obra Executada	1.000	1.094.198,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Descrição:	Constituir uma unidade de saúde no Bairro Albino Corti visando a melhoria do atendimento as pessoas.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade	Projeto/Atividade				

Total do Programa:

1.591.198,00

97



Município de São Jorge d'Oeste
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Programa: 12 - Promoção Social

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
29	Atividade	Mantenção das Atividades da Secretaria da Promoção Social	Global	12.000	850.000,00
Função:	8 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
Descrição:	Atividades de Ação Social				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				0,00
Projeto/Atividade					
30	Atividade	Mantenção das Atividades do CRAS	Global	12.000	210.000,00
Função:	8 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
Descrição:	Manter as atividades do CRAS				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				0,00
Projeto/Atividade					
31	Atividades - ECA/FMDCA	Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Global	12.000	85.000,00
Função:	8 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Descrição:	Operacionalização dos Fundo Municipais dos direitos da Criança e do Adolescente				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
32	Projeto	Construção e Infra Estrutura Habitacional	Unidade	20.000	840.000,00
Função:	16 - HABITAÇÃO	Subfunção: 482 - HABITAÇÃO URBANA			
Descrição:	Reduzir o déficit habitacional no município e promover a regularização fundiária e urbanização através de implantação de programas habitacionais compatíveis com as políticas dos governos Federal e Estadual dirigidas para construção de moradias nas áreas urbanas e rurais adequadas as características étnicas e culturais da população beneficiária.				
Produto esperado:	Unidades Habitacionais Produzidas/Adquiridas				0,00
Projeto/Atividade					
33	Atividades - ECA/FMDCA	Mantenção das Atividades do Conselho Tutelar	Crianças/adolescentes	12.000	180.000,00
Função:	8 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Descrição:	Atividades do Conselho Tutelar				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				0,00
Projeto/Atividade					

AK



Município de São Jorge d'Oeste
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Página: 9

Programa: 12 - Promoção Social

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
35	Atividade	Programa de Auxílio a População Carente	Famílias	12.000	106.000,00
Função:	8 - ASSISTENCIA SOCIAL				
Descrição:	Apoio a Famílias Carentes				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				0,00
Projeto/Atividade					
61	Atividade	Programa de Distribuição de Cestas Básica	Famílias	2.500.000	420.000,00
Função:	8 - ASSISTENCIA SOCIAL				
Descrição:	Apoio à familiar carentes com a entrega de cestas básica.				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
62	Atividade	Programa de distribuição de presentes à crianças carentes em datas especiais	Crianças/adolescentes	3.600.000	85.000,00
Função:	8 - ASSISTENCIA SOCIAL				
Descrição:	Outros Produtos				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
63	Atividade	Programa Pão de Cada Dia	Famílias	150.000	106.000,00
Função:	8 - ASSISTENCIA SOCIAL				
Descrição:	Atendimento a famílias carentes com o fornecimento de pães.				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
64	Atividade	Programa Jovem Aprendiz	Crianças/adolescentes	12.000	73.000,00
Função:	14 - DIREITOS DA CIDADANIA				
Descrição:	Promover o desenvolvimento intelectual dos jovens em faixa etária de 14 a 18 anos através da disponibilização de cursos, treinamento e estágio.				
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					

PH



Município de São Jorge d'Oeste
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Programa: 12 - Promoção Social

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
65	Atividade	Programa de reforma de casas	Casas	50.000	406.000,00
Função:	16 - HABITAÇÃO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Descrição:	Atender as famílias em vulnerabilidade social, para melhorar as suas condições de habitação.				
Produto esperado:	Unidades Habitacionais Produzidas/Acquiuidas				
Projeto/Atividade	Projeto/Atividade				

66	Atividade	Programa Melhor Idade	Global	12.000	60.000,00
Função:	8 - ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção: 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO			
Descrição:	Promover a melhoria da convivência dos idosos de nosso município.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade	Projeto/Atividade				

Total do Programa: 3.401.000,00

Programa: 13 - Manutenção do Ensino

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
36	Atividade	FUNDEB-Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Basica	Global	12.000	4.169.020,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:	Manutenção do FUNDEB				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				
Projeto/Atividade	Projeto/Atividade				

37	Atividade	Merenda Escolar	Global	12.000	1.000.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:	Programa Merenda Escolar				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				
Projeto/Atividade	Projeto/Atividade				

38	Atividade	Transporte Escolar	Global	12.000	1.161.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:	Manter o Transporte Escolar aos alunos das escolas públicas do município				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				
Projeto/Atividade	Projeto/Atividade				

0,00

47



Município de São Jorge d'Oeste
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Página: 11

Programa: 13 - Manutenção do Ensino

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
39	Atividade	Manutenção do Ensino	Global	12.000	4.195.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:		Estruturar e manter a rede de atendimento educacional do município			
Produto esperado:		Apoio Administrativo			0,00
Projeto/Atividade					
40	Atividade	Educação Especial	Global	12.000	320.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL			
Descrição:		Garantir o acesso e a permanência dos alunos portadores de necessidades especiais na rede de ensino.			
Produto esperado:		Apoio Administrativo			0,00
Projeto/Atividade					
41	Atividade	Educação Infantil	Global	12.000	1.056.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Descrição:		Atendimento a crianças em pré-escolas e creches			
Produto esperado:		Apoio Administrativo			0,00
Projeto/Atividade					
42	Atividade	Educação de Jovens e Adultos	Global	12.000	30.500,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
Descrição:		Proporcionar a educação de jovens e adultos que se encontram fora do ciclo normal de ensino			
Produto esperado:		Apoio Administrativo			0,00
Projeto/Atividade					
Total do Programa:					11.931.520,00



Município de São Jorge d'Oeste
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Programa: 14 - Difusão Cultural

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
43	Atividade	Difusão Cultural	Global	12.000	424.000,00
Função:	13 - CULTURA	Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
Descrição:	Manutenção do Departamento de Cultura				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				0,00
Projeto/Atividade					

Total do Programa: 424.000,00

Programa: 15 - Praticas Esportivas

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
44	Atividade	Atividades Esportivas	Global	12.000	424.000,00
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO			
Descrição:	Desenvolvimento de ações voltadas ao desenvolvimento e a pratica de esportes				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				0,00
Projeto/Atividade					

Total do Programa: 424.000,00

Programa: 16 - Agricultura e Meio Ambiente

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
45	Atividade	Mantenção da Atividade Agropecuaria	Global	12.000	1.060.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 606 - EXTENSO RURAL			
Descrição:	Mantem o Funcionamento da divisão agropecuaria				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				0,00
Projeto/Atividade					

46	Atividade	Incentivo ao Preparo e Correção de Solo	Global	12.000	530.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA			
Descrição:	Incentivar os agricultores a executarem preparo e correção do solo para cultivo, através da análise de solo, distribuição de calcária e matéria orgânica (cama aviária).				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				0,00
Projeto/Atividade					



Município de São Jorge d'Oeste
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Programa: 16 - Agricultura e Meio Ambiente

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
47	Projeto	Aquisição de Maquinas Equipamentos e Veiculos	Unidade	2,000	530.000,00
		Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL			
Função: 20 - AGRICULTURA		Dotar de maquinários, equipamentos e veiculos para o adequado funcionamento deo Departamento			
		Veiculos			0,00
		Produto esperado: Projeto/Atividade			
<hr/>					
48	Projeto	Programa de Melhorias em Propriedades Rurais	Metro Quadrado	12,000	1.060.000,00
		Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL			
Função: 20 - AGRICULTURA		Obras de Pavimentação e Habitação Rural			
		Pavimentação de Vias			0,00
		Produto esperado: Projeto/Atividade			
<hr/>					
49	Projeto	Programa Porteira Adentro	Global	12,000	1.580.000,00
		Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL			
Função: 20 - AGRICULTURA		Fornecimento de Horas maquinas a produtores conforme Lei Municipal que institui o programa.			
		Apoio Administrativo			0,00
		Produto esperado: Projeto/Atividade			
<hr/>					
50	Atividade	Incentivo a Pscicultura	Global	12,000	33.000,00
		Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO			
Função: 20 - AGRICULTURA		Promover ações visando o desenvolvimento da piscicultura no municipio.			
		Outros Produtos			0,00
		Produto esperado: Projeto/Atividade			
<hr/>					
51	Atividade	Manutenção da Divisão de Meio Ambiente	Global	12,000	125.000,00
		Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL		Manter o funcionamento da Divisão de Meio Ambiente			
		Apoio Administrativo			0,00
		Produto esperado: Projeto/Atividade			

[Handwritten signature]



Município de São Jorge d'Oeste
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Programa: 16 - Agricultura e Meio Ambiente

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
69	Atividade	Programa de melhoria genética e fomento produção pecuária	Famílias	300.000	424.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA			
Descrição:	Melhorar a genética e fomentar a pecuária, com o fornecimento de embriões e serviços de transferência, bem como melhorar a qualidade das pastagens e incentivar o agricultor com o fornecimento de tanques de expansão, ordenhadeiras, ensiladeiras, carretas agrícolas e patrulhas mecanizadas.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					
70	Outras Iniciais e Diretrizes	Programa de fomento a produção de hortifrutigranjeiros	Global	12.000	55.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO			
Descrição:	Desenvolver programa de incentivo aos agricultores para produção e comercialização de hortifrutigranjeiros, com o fornecimento de assistência técnica, sementes, fertilizantes, matéria orgânica, equipamentos de mecanização e irrigação, bem como auxiliar na realização de feiras e eventos visando a comercialização dos produtos.				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				
Projeto/Atividade					
71	Outras Iniciais e Diretrizes	Programa de Proteção de Fontes	Produtores	40.000	33.000,00
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	Subfunção: 544 - RECURSOS HÍDRICOS			
Descrição:	Fazer a proteção de fontes e nascentes de água nas propriedades rurais com o auxílio no fornecimento de materiais e orientação técnica.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					
Total do Programa:					5.430.000,00

Programa: 17 - Planejamento, Desenvolvimento e Turismo

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
52	Atividade	Manutenção da Divisão de Planejamento e Convênios	Global	12.000	158.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			
Descrição:	Manutenção das Atividades de Planejamento				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				
Projeto/Atividade					
53	Atividade	Manutenção da Divisão de Turismo e Desenvolvimento	Global	12.000	315.000,00
Função:	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	Subfunção: 695 - TURISMO			
Descrição:	Atividades Turísticas e de desenvolvimento				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				
Projeto/Atividade					

UPH



Município de São Jorge d'Oeste
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Programa: 17 - Planejamento, Desenvolvimento e Turismo

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
54	Projeto	Barracões Industriais	Metro Quadrado	1.500,000	2.112.000,00
Função:	22 - INDÚSTRIA	Subfunção: 661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL			
Descrição:	Construir, reformar e ampliar Barracões Industriais				
Produto esperado:	Obra Construída/Ampliada				0,00
Projeto/Atividade	Projeto/Atividade				
55	Projeto	Aquisição de Imóveis	Metro Quadrado	20.000,000	2.112.000,00
Função:	22 - INDÚSTRIA	Subfunção: 661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL			
Descrição:	Aquisição de Imóveis para Ampliação do Parque Industrial.				
Produto esperado:	Terrenos/Lotes Adquiridos				0,00
Projeto/Atividade	Projeto/Atividade				
56	Projeto	Aquisição de equipamentos	Global	2,000	528.000,00
Função:	22 - INDÚSTRIA	Subfunção: 661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL			
Descrição:	Adquirir Equipamentos para fomentar o Desenvolvimento Industrial				
Produto esperado:	Equipamentos				0,00
Projeto/Atividade	Projeto/Atividade				
57	Projeto	Incentivo ao comércio, Indústria e prestadores de serviço	Global	12,000	210.000,00
Função:	22 - INDÚSTRIA	Subfunção: 661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL			
Descrição:	Incentivo ao comércio, Indústria e prestadores de serviço em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				0,00
Projeto/Atividade	Projeto/Atividade				
Total do Programa:				5.435.000,00	



Município de São Jorge d'Oeste
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Programa: 18 - Programa de Saneamento Básico

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
58	Projeto	Saneamento Basico Urbano	Global	12.000	60.000,00
Função:	17 - SANEAMENTO	Instalações de rede e construção de Usina de Tratamento de Esgoto			
Descrição:		Apoio Administrativo			0,00
Produto esperado:		Projeto/Atividade			

60	Projeto	Saneamento Basico Rural	Global	12.000	160.000,00
Função:	17 - SANEAMENTO	Instalação de redes de agua e instalação de Kits Sanitarios			
Descrição:		Apoio Administrativo			0,00
Produto esperado:		Projeto/Atividade			

Total do Programa: 220.000,00

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
58	Operação Especial	Reserva de Contingencia	Global	12.000	340.000,00
Função:	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	Reserva de Contingencia			
Descrição:		Apoio Administrativo			0,00
Produto esperado:		Projeto/Atividade			

Total do Programa: 340.000,00

Total da Unidade: 68.260,718,00

Total do Orçamento: 68.260,718,00

Total Geral: 68.260,718,00

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCALIS
 METAS ANUAIS
 2023

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) / 100	(a/RCL) / 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) / 100	(a/RCL) / 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) / 100	(c/RCL) / 100
Receita Total	68.769.953,88	63.876.977,41	0,00077%	105,067%	72.345.991,48	64.011.671,81	0,00076%	105,067%	75.963.291,06	64.255.871,31	0,000747%	105,067%
Receitas Primárias (I)	64.868.649,49	60.253.250,50	0,00073%	99,107%	68.241.819,26	60.380.303,72	0,00072%	99,107%	71.653.910,23	60.610.649,83	0,000704%	99,107%
Despesa Total	68.769.953,88	63.876.977,41	0,00077%	105,067%	72.345.991,48	64.011.671,81	0,00076%	105,067%	75.963.291,06	64.255.871,31	0,000747%	105,067%
Despesas Primárias (II)	66.159.198,89	61.451.977,42	0,00074%	101,079%	69.593.248,87	61.576.047,49	0,00073%	101,070%	73.053.102,87	61.794.199,69	0,000718%	101,042%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.290.549,40	(1.198.726,92)	-0,00001%	-1,972%	(1.351.429,61)	(1.195.743,77)	-0,00001%	-1,963%	(1.399.192,65)	(1.183.549,86)	-0,000014%	-1,935%
Resultado Nominal	68.000,00	63.161,81	0,00000%	0,104%	4.000.000,00	3.539.196,60	0,00004%	5,809%	(1.000.000,00)	(845.880,56)	-0,000010%	-1,383%
Dívida Pública Consolidada	7.218.000,00	6.704.439,90	0,00008%	11,028%	7.218.000,00	6.386.480,27	0,00008%	10,483%	7.218.000,00	5.105.565,89	0,000071%	9,983%
Dívida Consolidada Líquida	2.218.000,00	2.060.189,49	0,00002%	3,389%	2.218.000,00	1.962.484,52	0,00002%	3,221%	6.218.000,00	5.259.685,33	0,000061%	8,600%

R\$ 1,00

Mamã da Silva
 Contador CRC/PR 047871/O-8

Leila de Rocha
 Prefeita

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2023

R\$ 1,00

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021	% PIB	Realizadas em 2021	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
	(a)		(b)			
Receita Total	57.407.902,61	0,0006599	57.824.141,51	0,0006646	416.238,90	0,725
Receitas Primárias (I)	54.752.709,24	0,0006293	57.279.277,18	0,0006584	2.526.567,94	4,615
Despesa Total	63.494.028,12	0,0007298	52.635.829,42	0,0006050	-10.858.198,70	-17,101
Despesas Primárias (II)	61.282.011,02	0,0007044	49.865.808,90	0,0005732	-11.416.202,12	-18,629
Resultado Primário (III) = (I-II)	(6.529.301,78)	(0,0000750)	7.413.468,28	0,0000852	13.942.770,06	-213,54
Resultado Nominal	386.595,41	0,0000044	(2.110.992,77)	(0,0000243)	-2.497.588,18	-646,05
Dívida Pública Consolidada	4.000.000,00	0,0000460	10.078.447,36	0,0001158	6.078.447,36	151,96
Dívida Consolidada Líquida	(2.952.000,00)	(0,0000339)	(260.652,62)	(0,0000030)	2.691.347,38	-91,17

Contador CRC PR 047871/O-8

Walter da Silva

Leila da Rocha
 Prefeita

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2023

AMF – Tabela 3 (LRF, art.4º,

VALORES A PREÇOS CORRENTES

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020		2021		2022		2023		2024		2025	
	Valor	%	Valor	%	Referência	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	51.841.821,62	-13,07%	57.824.141,51	11,54%	64.545.281,00	11,62%	67.766.244,34	4,99%	70.046.189,64	3,36%	72.264.794,95	3,17%
Receitas Primárias (I)	51.536.020,31	0,00%	57.279.277,18	11,14%	61.568.573,93	7,49%	63.919.001,30	3,82%	66.075.834,83	3,37%	68.175.329,49	3,18%
Despesa Total	51.841.821,62	24,77%	57.824.141,51	11,54%	64.545.281,00	11,62%	67.766.244,34	4,99%	70.046.189,64	3,36%	72.264.794,95	3,17%
Despesas Primárias (II)	51.340.759,31	-3,59%	49.865.808,90	-2,87%	62.120.281,00	24,57%	65.888.060,88	6,07%	69.306.384,86	5,19%	72.743.002,87	4,96%
Resultado Primário (III) = (I - II)	195.261,00	-111,38%	7.413.468,28	3696,70%	(551.707,07)	-107,44%	(1.969.059,58)	256,90%	(3.230.550,03)	64,07%	(4.567.673,39)	41,39%
Resultado Nominal	(917.450,37)	-56,54%	105.018,60	-111,45%	3.223.084,39	2969,06%	68.000,00	-97,89%	4.000.000,00	5782,55%	(1.000.000,00)	-125,00%
Divida Publica Consolidada	11.904.581,66	137,54%	15.113.162,77	26,95%	13.000.000,00	-13,98%	7.218.000,00	-44,48%	7.218.000,00	0,00%	7.218.000,00	0,00%
Divida Consolidada Líquida	(1.178.102,99)	351,98%	(1.073.084,39)	-8,91%	2.150.000,00	-300,36%	2.218.000,00	3,16%	6.218.000,00	180,34%	5.218.000,00	-16,08%

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2020		2021		2022		2023		2024		2025	
	Valor	%	Valor	%	Referência	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	58.617.547,71	-13,35%	62.253.470,75	6,20%	59.952.889,65	-3,70%	59.959.515,43	0,01%	59.250.710,24	-1,18%	58.646.968,79	-1,02%
Receitas Primárias (I)	58.271.778,16	-0,32%	61.666.869,81	5,83%	57.187.975,04	-7,26%	56.555.478,05	-1,11%	55.892.264,28	-1,17%	55.328.136,25	-1,01%
Despesa Total	58.617.547,71	24,37%	62.253.470,75	6,20%	59.952.889,65	-3,70%	59.959.515,43	0,01%	59.250.710,24	-1,18%	58.646.968,79	-1,02%
Despesas Primárias (II)	58.050.996,55	-3,89%	53.685.529,86	-7,52%	57.700.428,20	7,48%	58.297.700,30	1,04%	58.624.923,75	0,56%	59.035.061,58	0,70%
Resultado Primário (III) = (I - II)	220.781,61	-111,35%	7.981.339,95	3515,04%	(512.453,16)	-106,42%	(1.742.222,25)	239,98%	(2.732.659,47)	56,85%	(3.706.925,33)	35,65%
Resultado Nominal	(1.037.361,13)	-56,68%	113.063,02	-110,90%	2.993.762,21	2547,87%	60.166,34	-67,99%	3.383.522,25	5523,81%	(811.556,57)	-123,99%
Divida Publica Consolidada	13.460.510,48	136,79%	16.270.831,04	20,88%	12.075.051,09	-25,79%	6.386.480,27	-47,11%	6.105.565,89	-4,40%	5.857.815,29	-4,06%
Divida Consolidada Líquida	(1.332.081,05)	360,55%	-1.155.282,65	-13,27%	1.997.027,68	-272,86%	1.962.484,52	-1,73%	5.259.685,33	168,01%	4.234.702,16	-19,49%

Índices de inflação

2020	2021	2022*	2023*	2024*	2025*
4,87%	5,41%	7,66%	5,36%	5,20%	5,00%

* Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BGE.

Ivanir da Silva
 Contador CRC/PR 047871/O-8

Leila de Rocha
 Prefeita

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital						
Reservas	117.117.894,45	18,52%	98.819.527,35	12,55%	87.801.063,09	17,53%
Resultado Acumulado	117.117.894,45	18,52%	98.819.527,35	12,55%	87.801.063,09	17,53%
TOTAL						

Ivanilda Silva
Contador CRC/PR.0477871/-8

Leila da Rocha
Prefeita

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	4,20	35.177,16	727.972,73
Alienação de Bens Imóveis	-	34.215,00	695.500,00
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	27.250,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	4,20	962,16	5.222,73
DESPESAS LIQUIDADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	2,97	230.533,41	534.623,51
DESPESAS DE CAPITAL	2,97	230.533,41	534.623,51
Investimentos	2,97	230.533,41	534.623,51
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regimes Próprios dos Servidores Públicos			
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	174,10	172,87	195.529,12

Contador CRC PR 047871/O-8

Ivanir da Silva

Leila da Rocha
Prefeita

DEMONSTRATIVO VI – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2023

R\$ 1,00

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	Setores Programas Beneficiário	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
PTU	Isenção não geral	Aposentados	14.918,78	15.813,91	16.636,23	Atualização da planta de valores e medidas de cobrança dos créditos tributários
PTU	Isenção não geral	Igrejas e templos	3.729,69	3.953,47	4.159,05	
TOTAL			18.648,47	19.767,38	20.795,28	-

Manir da Silva
Contador CRC PR 047871/O-8

Leila da Rocha
Prefeita

DEMONSTRATIVO VII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	2023
Aumento Permanente da Receita	4.224.672,88
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	-
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEF	329.106,34
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.895.566,54
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.895.566,54
Saldo Utilizado da Margem Bruta (N)	1.593.966,60
Novas DOCC (correção do salário mínimo e reajuste salarial)	1.593.966,60
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-N)	2.301.599,94

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF). Contabilizou-se também o aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2017. Tal aumento foi provocado basicamente pela correção real do valor do salário-mínimo, reposição salarial.

Wanir da Silva
Contador CRC PR nº 047871/O-8

Leila da Rocha
Prefeita

DEMONSTRATIVO VIII - DÍVIDA PÚBLICA

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DÍVIDA PÚBLICA

2023

**METAS FISCAIS
DÍVIDA PÚBLICA**

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		FIXADO		2023	2024
	2020	2021	2022			
RECEITAS CORRENTES	54.900.860,20	63.839.034,31	70.886.977,23	74.686.519,21	78.570.218,21	
DÍVIDA FUNDADA	11.904.581,66	15.113.162,77	13.000.000,00	7.218.000,00	7.218.000,00	
% em relação à receita	21,7	23,7	18,3	9,7	9,2	
DÍVIDA FLUTUANTE	270.637,84	187.281,79	150.000,00	0,00	0,00	0,00
% em relação à receita corrente	0,5	0,3	0,2	0,0	0,0	0,0

Ivanir da Silva
Contador CRC/PR 047871/O-8

Leila da Rocha
Prefeita

DEMONSTRATIVO IX - PROJEÇÃO DE RECEITAS

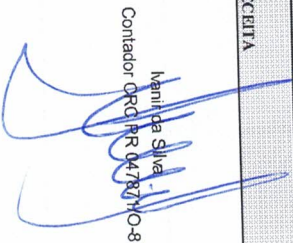
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE
LEI DE REPREZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE MEIAS FISCALIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - PROJEÇÃO DE RECEITAS
2023

MEIAS FISCALIS

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA									
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.0.0.0.00.0.00.00.00	Receitas Correntes	RS 53.378.707,99	RS 54.900.860,20	RS 63.839.034,31	RS 70.886.977,23	RS 74.686.519,21	RS 78.570.218,21	RS 82.498.729,12	RS 86.417.299,12	RS 90.336.510,12
1.1.0.0.00.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	RS 3.788.269,28	RS 4.455.896,80	RS 5.146.856,72	RS 5.287.845,94	RS 5.571.274,48	RS 5.860.980,75	RS 6.154.029,79	RS 6.448.079,79	RS 6.741.128,79
1.1.1.3.03.1.01.00.00	IRRF - Rend. Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	RS 1.052.744,65	RS 1.170.413,74	RS 1.279.379,64	RS 1.314.150,38	RS 1.384.588,84	RS 1.456.587,46	RS 1.529.416,84	RS 1.602.246,22	RS 1.677.075,60
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF - Rend. Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	RS 53.943,57	RS 12.668,51	RS 62.956,42	RS 58.659,11	RS 61.803,24	RS 65.017,01	RS 68.267,86	RS 71.517,70	RS 74.767,54
1.1.1.0.00.0.00.00.00	Demais Impostos	RS 2.036.707,90	RS 2.752.687,49	RS 2.911.295,48	RS 2.880.886,13	RS 3.035.301,62	RS 3.193.137,31	RS 3.352.794,17	RS 3.512.441,02	RS 3.671.687,54
1.1.2.0.00.0.00.00.00	Taxas	RS 644.873,16	RS 520.127,06	RS 893.225,18	RS 1.034.150,31	RS 1.089.580,77	RS 1.146.238,97	RS 1.203.550,92	RS 1.260.862,87	RS 1.318.174,82
1.1.3.0.00.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
1.2.0.0.00.0.00.00.00	Contribuições	RS 770.992,51	RS 681.367,33	RS 1.026.434,49	RS 1.147.219,90	RS 1.208.710,88	RS 1.271.563,85	RS 1.335.142,04	RS 1.398.725,02	RS 1.462.307,99
1.2.0.0.00.0.00.00.00	Contribuições Sociais	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
1.2.1.0.00.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - (RPPS - (dos servidores))	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
1.2.1.0.04.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Assistência Médica	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
1.2.1.0.06.0.00.00.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
1.2.1.0.09.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
1.2.1.8.00.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
1.2.2.0.00.0.00.00.00	Contribuições Econômicas	RS 770.992,51	RS 681.367,33	RS 1.026.434,49	RS 1.147.219,90	RS 1.208.710,88	RS 1.271.563,85	RS 1.335.142,04	RS 1.398.725,02	RS 1.462.307,99
1.2.4.0.00.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	RS 204.279,01	RS 773.483,76	RS 444.614,46	RS 653.667,57	RS 688.704,15	RS 724.516,77	RS 760.742,60	RS 797.000,00	RS 833.266,83
1.3.0.0.00.0.00.00.00	Receita Patrimonial	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
1.3.1.0.00.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	RS 204.279,01	RS 54.883,76	RS 444.614,46	RS 651.517,57	RS 686.438,91	RS 722.133,73	RS 758.240,42	RS 794.347,14	RS 830.453,86
1.3.2.0.00.0.00.00.00	Valores Mobiliários	RS 149.700,72	RS 42.607,44	RS 238.245,87	RS 336.098,26	RS 354.113,12	RS 376.527,00	RS 391.153,36	RS 405.789,64	RS 420.425,90
1.3.2.1.00.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	RS 54.578,29	RS 12.276,32	RS 206.368,59	RS 315.419,31	RS 332.325,79	RS 349.606,73	RS 367.087,06	RS 384.568,00	RS 402.049,24
1.3.2.1.00.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
1.3.2.9.00.0.00.00.00	Juros de Valores Mobiliários	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
1.3.3.0.00.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
1.3.6.0.00.0.00.00.00	Cessão de Direitos	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
1.3.9.0.00.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	RS 0,00	RS 718.600,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
1.4.0.0.00.0.00.00.00	Receita Agropecuária	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 3.914,00	RS 4.123,79	RS 4.338,23	RS 4.552,14	RS 4.766,08
1.5.0.0.00.0.00.00.00	Receita Industrial	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
1.6.0.0.00.0.00.00.00	Receita de Serviços	RS 119.486,30	RS 110.017,40	RS 101.064,89	RS 102.756,49	RS 108.264,24	RS 113.892,98	RS 119.588,67	RS 125.120,16	RS 130.627,65

1.7.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	RS 48.186.293,76	RS 48.648.166,21	RS 56.966.851,10	RS 63.681.445,18	RS 67.094.770,65	RS 70.583.698,72	RS 74.112.883,66
1.7.1.0.0.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	RS 13.073.728,32	RS 16.459.409,65	RS 17.238.020,54	RS 20.864.888,05	RS 21.983.246,05	RS 23.126.734,85	RS 24.282.697,59
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	RS 9.253.510,40	RS 8.817.734,24	RS 11.858.172,43	RS 14.949.123,61	RS 15.750.396,63	RS 16.569.417,26	RS 17.397.888,12
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Município - 1% Cota entregue no mês de dezembro	RS 408.372,35	RS 396.801,29	RS 519.781,84	RS 609.597,13	RS 642.271,54	RS 675.669,65	RS 709.453,14
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de junho	RS 395.284,89	RS 397.647,28	RS 459.148,01	RS 544.318,75	RS 573.494,23	RS 603.315,93	RS 633.481,73
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	RS 62.653,64	RS 68.715,44	RS 94.978,48	RS 102.253,83	RS 107.734,64	RS 113.336,84	RS 119.003,68
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	RS 154.718,62	RS 157.446,56	RS 237.291,91	RS 255.468,47	RS 269.161,58	RS 283.157,98	RS 297.315,88
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	RS 1.752.146,65	RS 3.930.451,50	RS 2.118.432,72	RS 2.505.106,00	RS 2.428.659,68	RS 2.554.949,99	RS 2.682.697,48
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	RS 195.438,19	RS 203.012,25	RS 81.677,62	RS 87.934,13	RS 92.647,39	RS 97.465,06	RS 102.338,31
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	RS 525.071,19	RS 561.180,60	RS 596.394,94	RS 642.078,79	RS 676.494,22	RS 711.671,91	RS 747.255,51
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	RS 225.347,48	RS 238.981,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	RS 103.784,91	RS 1.687.439,49	RS 1.271.602,59	RS 1.369.007,35	RS 1.442.386,14	RS 1.517.390,22	RS 1.593.259,73
1.7.2.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	RS 30.974.190,63	RS 27.522.202,98	RS 34.069.756,58	RS 36.453.142,49	RS 38.407.030,93	RS 40.404.196,54	RS 42.424.406,36
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	RS 23.921.216,85	RS 22.671.986,91	RS 28.220.558,47	RS 29.843.396,04	RS 31.443.002,07	RS 33.078.038,18	RS 34.731.940,08
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	RS 1.182.720,90	RS 1.309.051,41	RS 1.431.576,58	RS 1.614.262,66	RS 1.713.672,75	RS 1.833.983,74	RS 1.955.682,92
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	RS 380.987,85	RS 375.893,50	RS 427.719,36	RS 460.482,66	RS 485.164,53	RS 510.393,09	RS 535.121,74
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Municípios	RS 13.576,70	RS 11.263,10	RS 7.285,99	RS 7.844,10	RS 8.644,54	RS 8.694,30	RS 9.129,01
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
1.7.2.8.02.1.0.00.00.00	Cota parte da Compensação financeira pela utilização de Recursos Hídricos	RS 5.004.484,81	RS 2.825.800,77	RS 3.460.660,29	RS 3.725.746,87	RS 3.925.446,90	RS 4.129.570,14	RS 4.316.048,65
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	RS 154.248,07	RS 159.581,24	RS 196.911,64	RS 219.704,00	RS 231.480,13	RS 248.517,10	RS 255.697,96
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	RS 10.000,00	RS 43.000,00	RS 64.600,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	RS 306.955,45	RS 125.626,05	RS 260.444,25	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
1.7.3.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 223.371,00	RS 235.343,69	RS 247.581,56	RS 259.660,64
1.7.4.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	RS 90.000,00	RS 163.000,00	RS 2.000,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	RS 4.046.992,47	RS 4.458.954,09	RS 5.656.226,21	RS 6.140.043,64	RS 6.469.149,98	RS 6.805.545,78	RS 7.145.823,07
1.7.5.8.99.1.0.00.00.00	Outras transferências multivariadas	RS 0,00	RS 43.178,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
1.7.6.0.0.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
1.7.7.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	RS 1.382,34	RS 1.421,49	RS 947,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
1.9.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	RS 309.387,13	RS 231.928,70	RS 153.212,65	RS 10.128,16	RS 10.671,03	RS 11.225,92	RS 11.787,22
1.9.1.0.0.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratos e Judiciais	RS 13.562,96	RS 36.880,94	RS 41.743,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
1.9.2.0.0.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Resarcimentos	RS 123.174,37	RS 80.538,31	RS 9.407,54	RS 10.128,16	RS 10.671,03	RS 11.225,92	RS 11.787,22
1.9.3.0.0.0.0.00.00.00	Bens, direitos e valores incorporados ao patrimônio	RS 133.704,09	RS 71.979,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
1.9.9.0.0.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	RS 38.945,71	RS 42.529,89	RS 102.061,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	RS 0,00	RS 0,00	RS 54.197,84	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	RS 894,52	RS 0,00	RS 2.817,76	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Emissões Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Onus de Sucumbência	RS 38.051,19	RS 42.529,89	RS 45.045,95	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	RS 38.051,19	RS 42.529,89	RS 45.045,95	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00

2.0.0.0.00.0.00.00.00	Receitas de Capital	RS 13.219.132,74	RS 3.589.637,12	RS 2.391.815,73	RS 3.148.098,00	RS 3.316.836,05	RS 3.489.311,53	RS 3.663.777,10
2.1.0.00.0.00.00.00	Operações de Crédito	RS 6.156.948,65	RS 250.917,55	RS 100.249,87	RS 3.051.315,00	RS 3.214.868,48	RS 3.382.038,49	RS 3.551.140,41
2.2.0.000.0.00.00.00	Alienação de Bens	RS 722.750,00	RS 20.300,00	RS 0,00	RS 96.783,00	RS 101.970,57	RS 107.272,04	RS 112.636,69
2.2.1.0.00.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	RS 722.750,00	RS 20.300,00	RS 0,00	RS 96.783,00	RS 101.970,57	RS 107.272,04	RS 112.636,69
2.2.2.0.00.0.00.00.00	Alienação de Bens Imovéis	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2.3.0.00.0.00.00.00	Amortização de Equipamentos	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2.4.0.00.0.00.00.00	Transferências de Capital	RS 6.339.434,09	RS 3.318.419,57	RS 2.291.565,86	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00
2.4.1.0.00.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	RS 6.339.434,09	RS 2.531.394,72	RS 1.468.056,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2.4.2.0.00.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	RS 0,00	RS 243.000,00	RS 1.675.303,97	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2.4.3.0.00.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2.4.4.0.00.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2.4.5.0.00.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	RS 0,00	RS 544.024,85	RS 148.205,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2.4.6.0.00.0.00.00.00	Transferências do Exterior	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2.4.7.0.00.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2.9.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2.9.1.0.00.1.1.01.00.00	Outras Receitas Financeiras e Arrecadadas pelo RPPS - Principal	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2.9.2.0.00.1.1.02.00.00	Rentabilidade de Depósitos Bancários - Principal	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
7.0.0.0.00.0.00.00.00	Receitas Correntes Intermunicipais - RPPS	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
8.0.0.0.00.0.00.00.00	Receitas de Capital Intermunicipais	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
9.0.0.0.00.0.00.00.00	(R) Deduções da Receita	-RS 6.960.097,17	-RS 6.648.675,70	-RS 8.406.708,53	-RS 9.489.794,23	-RS 9.233.401,38	-RS 9.713.538,25	-RS 10.199.215,16
9.1.1.0.00.0.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
9.1.7.0.00.0.00.00.00	Deduções para o FUNDEB	-RS 6.960.097,17	-RS 6.648.675,70	-RS 8.406.708,53	-RS 9.489.794,23	-RS 9.233.401,38	-RS 9.713.538,25	-RS 10.199.215,16
9.1.8.0.00.0.00.00.00	Demas Deduções da Receita Corrente	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
9.2.0.0.00.0.00.00.00	Demas Deduções da Receita de Capital	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
TOTAL DA RECEITA		RS 59.637.743,56	RS 51.841.821,62	RS 57.824.141,51	RS 64.545.281,00	RS 68.789.953,88	RS 72.345.991,48	RS 75.963.291,06


 Kamili da Silva -
 Contador ORC RR 04/787/MO-8


 Lella da Rocha
 Prefeita

DEMONSTRATIVO X - PROJEÇÃO DE DESPESAS

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO DE DESPESAS

2023

**METAS FISCAIS
DESPESAS POR NATUREZA DA DESPESA**

Discriminação	Realização		2021	Provável 2022	Estimativa		
	2019	2020			2023	2024	2025
Despesa Total	54.792.758,67	52.656.608,56	52.635.829,42	64.545.281,00	68.769.953,89	72.345.991,48	75.963.291,06
Despesas Correntes	40.794.170,94	39.079.593,15	43.217.108,82	48.850.501,81	52.592.450,25	55.642.812,36	60.149.880,16
Pessoal e Encargos Sociais	22.147.464,31	23.132.379,85	23.773.495,61	20.808.963,40	22.402.930,00	23.702.299,94	25.622.186,23
Juros e Encargos da Dívida	416.979,09	296.514,27	663.839,11	433.000,00	466.167,80	493.205,53	533.155,18
Outras Despesas Correntes	18.229.727,54	15.650.699,03	18.779.774,10	27.608.538,41	29.723.352,45	31.447.306,89	33.994.538,75
Despesas de Capital	13.998.587,73	13.577.015,41	9.418.720,60	15.369.779,19	15.827.608,64	16.334.529,74	15.425.591,75
Investimentos	12.874.194,45	12.557.680,43	7.312.539,19	13.702.779,19	14.032.916,44	14.443.642,04	13.436.377,89
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	1.124.393,28	1.019.334,98	2.106.181,41	1.667.000,00	1.794.692,20	1.890.887,70	1.989.213,86
Outras Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Reserva de Contingência	-	-	-	325.000,00	349.895,00	368.649,37	387.819,14

Ivani da Silva
Contador CRC/PR 647871/O-8

Leila da Rocha
Prefeita

DEMONSTRATIVO XI - RESULTADO NOMINAL

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RESULTADO NOMINAL

2023

RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, § 2º, II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)	2022 (h)	2023 (i)	2024 (j)	2025 (l)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.078.447,36	11.904.581,66	15.113.162,77	13.000.000,00	7.218.000,00	7.218.000,00	7.218.000,00
DEDUÇÕES (II)	10.339.099,98	13.082.684,65	16.186.247,16	10.850.000,00	5.000.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00
Ativo Disponível	10.490.418,56	13.353.322,49	16.373.528,95	11.000.000,00	5.000.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	151.318,58	270.637,84	187.281,79	150.000,00	-	-	-
= DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	(260.652,62)	(1.178.102,99)	(1.073.084,39)	2.150.000,00	2.218.000,00	6.218.000,00	5.218.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-	-
= DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(260.652,62)	(1.178.102,99)	(1.073.084,39)	2.150.000,00	2.218.000,00	6.218.000,00	5.218.000,00
RESULTADO NOMINAL	(2.110.992,77)	(917.450,37)	105.018,60	3.223.084,39	68.000,00	4.000.000,00	(1.000.000,00)

Notas:

Ivanir da Silva
Contador CRC PR-047871/O-8

Lella da Rocha
Prefeita

DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RESULTADO PRIMÁRIO

2023

RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	54.900.860,20	63.839.034,31	70.886.977,23	74.686.519,21	78.570.218,21	82.498.729,12
Receitas Tributárias	4.455.896,80	5.146.856,72	5.287.845,94	5.571.274,48	5.860.980,75	6.154.029,79
Receitas de Contribuições	681.367,33	1.026.434,49	1.147.219,90	1.208.710,88	1.271.563,85	1.335.142,04
Receitas Previdenciárias	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	681.367,33	1.026.434,49	1.147.219,90	1.208.710,88	1.271.563,85	1.335.142,04
Receita Patrimonial Líquida	718.600,00	-	2.150,00	2.265,24	2.383,03	2.502,18
Receita Patrimonial	773.483,76	444.614,46	653.667,57	688.704,15	724.516,77	760.742,60
(-) Aplicações Financeiras	54.883,76	444.614,46	651.517,57	686.438,91	722.133,73	758.240,42
Receitas de Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	110.017,40	101.064,89	102.756,49	108.264,24	113.893,98	119.588,67
Transferências Correntes	41.999.490,51	51.307.777,12	57.318.030,54	60.390.276,98	63.530.571,38	66.707.099,95
Convênios	43.000,00	64.600,00	-	-	-	-
Outras Transferências Correntes	41.956.490,51	51.243.177,12	57.318.030,54	60.390.276,98	63.530.571,38	66.707.099,95
Outras Receitas Correntes	274.458,59	255.274,20	10.128,16	10.671,03	11.225,92	11.787,22
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	48.197.300,74	54.987.711,32	61.471.790,93	64.766.678,92	68.134.546,22	71.541.273,54
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.589.637,12	2.391.815,73	3.148.098,00	3.316.836,05	3.489.311,53	3.663.777,10
Operações de Crédito (III)	250.917,55	100.249,87	3.051.315,00	3.214.865,48	3.382.038,49	3.551.140,41
Amortização de Empréstimos (IV)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens (V)	20.300,00	-	96.783,00	101.970,57	107.273,04	112.636,69
Transferências de Capital	2.774.394,72	2.143.359,97	-	-	-	-
Convênios	2.531.394,72	468.056,00	-	-	-	-
Outras Transferências de Capital	243.000,00	1.675.303,97	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	544.024,85	148.205,89	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	3.338.719,57	2.291.565,86	96.783,00	101.970,57	107.273,04	112.636,69
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	51.536.020,31	57.279.277,18	61.568.573,93	64.868.649,49	68.241.819,26	71.653.910,23
DESPESAS CORRENTES (VIII)	39.079.593,15	43.217.108,82	48.850.501,81	52.592.450,25	55.642.812,36	60.149.880,16
Pessoal e Encargos Sociais	23.132.379,85	23.773.495,61	20.808.963,40	22.402.930,00	23.702.299,94	25.622.186,23
Juros e Encargos da Dívida (IX)	296.514,27	663.839,11	433.000,00	466.167,80	493.205,53	533.155,18
Outras Despesas Correntes	15.650.699,03	18.779.774,10	27.608.538,41	29.723.352,45	31.447.306,89	33.994.538,75
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	38.783.078,88	42.553.269,71	48.417.501,81	52.126.282,45	55.149.606,83	59.616.724,98
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	13.577.015,41	9.418.720,60	15.369.779,19	15.827.608,64	16.334.529,74	15.425.591,75
Investimentos	12.557.680,43	7.312.539,19	13.702.779,19	14.032.916,44	14.443.642,04	13.436.377,89
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	1.019.334,98	2.106.181,41	1.667.000,00	1.794.692,20	1.890.887,70	1.989.213,86
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	12.557.680,43	7.312.539,19	13.702.779,19	14.032.916,44	14.443.642,04	13.436.377,89
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	325.000,00	349.895,00	368.649,37	387.819,14
RESERVA DO RPPS (XVII)	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	51.340.759,31	49.865.808,90	62.120.281,00	66.159.198,89	69.593.248,87	73.053.102,87
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	195.261,00	7.413.468,28	(551.707,07)	(1.290.549,40)	(1.351.429,61)	(1.399.192,65)

Notas:

- a) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente;
- b) O Cálculo da Meta de Resultado primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio de Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN relativas às normas de contabilidade Pública.

Ivanir da Silva
Contador CRC/PR 047871/O-8

Leila da Rocha
Prefeita

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Diminuição das despesas com pessoal, corte de horas extras e dispensa de servidores não efetivos.	300.000,00
Dívidas em Processo			
Avais e Garantias			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos			
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de	68.000,00	Execução da dívida ativa	68.000,00
Restituição de Tributos	10.000,00	Execução da dívida ativa	10.000,00
Discrepância de			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	78.000,00	SUBTOTAL	78.000,00
TOTAL	378.000,00	TOTAL	378.000,00

Passivos Contingentes: Possíveis obrigações em processos; ações trabalhistas; indenizatórias; contratuais; de desapropriações; expectativa de despesa por alteração de legislação em curso, etc.
Riscos Fiscais: situação de emergência; calamidade pública; frustração de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crise financeira cambial com impacto nos preços; falhas de planejamento na qualificação de necessidades, etc.
Eventos Fiscais Imprevistos: fato gerador de desequilíbrio financeiro não previsto; extinção de tributos; ocorrência de fatos não previstos na execução de obras e serviços e campanhas de saúde, etc.

Ivanir da Silva
Contador CRC PR 047871/O-8

Lella da Rocha
Prefeita

DEMONSTRATIVO XIV – PROJETOS E OBRAS EM ANDAMENTO

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROJETOS E OBRAS EM ANDAMENTO
2023

Código	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO	Valor atualizado Projeto/Atividade	Valor Executado	% Executado	SITUAÇÃO ATUAL Observações
08.244.0001.1009	Programa de distribuição de presentes às crianças	80.000,00	0,00	0,00	Não Iniciado
08.244.0012.1010	Programa de Reforma de Casas	400.000,00	0,00	0,00	Não Iniciado
08.244.0012.1011	Programa de distribuição de Cestas Básicas	400.000,00	27.600,00	6,90	Executado parcialmente
08.244.0012.1012	Programa de Auxílio a População Carente	100.000,00	56.118,00	56,12	Executado parcialmente
09.244.0012.1014	Programa Pão de Cada Dia	100.000,00	0,00	0,00	Não Iniciado
16.482.0012.1015	Construção e Intra Estrutura Habitacional	795.000,00	0,00	0,00	Não Iniciado
22.661.0017.1020	Barracões Industriais e Equipamentos	2.116.901,29	155.821,75	7,36	Executado parcialmente
22.661.0017.1021	Aquisição de Equipamentos	500.000,00	0,00	0,00	Não Iniciado
22.661.0017.1022	Aquisição de Imóveis	2.000.000,00	0,00	0,00	Não Iniciado
17.511.0018.1034	Saneamento Básico Rural	181.720,09	5.278,42	2,90	Executado parcialmente
20.605.0016.1035	Programa de fomento a produção de hortifrutigranjeiros	50.000,00	0,00	0,00	Não Iniciado
20.606.0016.1036	Programa Porteira Adentro	1.500.000,00	0,00	0,00	Não Iniciado
20.606.0016.1037	Programa de Melhorias em Propriedades Rurais	1.000.000,00	2.685,00	0,27	Executado parcialmente
18.544.0016.1044	Programa de Proteção de Fontes	30.000,00	0,00	0,00	Não Iniciado
10.512.0018.1055	Saneamento Básico Urbano	2.687.027,43	236.827,26	8,81	Executado parcialmente
15.451.0010.1061	Pavimentação e Obras Públicas	750.000,00	0,00	0,00	Não Iniciado
15.452.0010.1062	Obras e Instalações Públicas	850.000,00	0,00	0,00	Não Iniciado
26.451.0010.1063	Rota da traçabilidade	2.000.000,00	0,00	0,00	Não Iniciado
26.782.0009.1064	Programa Estrada do Agricultor	4.305.056,36	3.481.802,92	80,88	Executado parcialmente
26.782.0009.1065	Aquisição de máquinas e equipamentos para o departamento rodoviário	1.130.000,00	459.500,00	40,66	Executado parcialmente

Ivanildo da Silva
Contador CRC PR 047871/O-8

Leila da Rocha
Prefeita

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2020	2021	2022	2023	2024	2025
INFLAÇÃO M	3,74%	4,31%	7,10%	3,90%	3,20%	3,00%
VARIAÇÃO DDC	1,13%	1,10%	0,56%	1,46%	2,00%	2,00%
Total	4,87%	5,41%	7,66%	5,36%	5,20%	5,00%
PIB em valores				8.886.400.000,00	9.527.300.000,00	10.174.000.000,00

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/especial/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
 Estimativas para a Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
I - RECEITAS CORRENTES (Exceeto Intraorçamentá	54.900.860,20	63.839.034,31	70.886.977,23	74.686.519,21	78.570.218,21	82.498.729,12
II - DEDUÇÕES	6.648.682,23	8.462.296,23	8.763.668,74	9.233.401,38	9.713.538,25	10.199.215,16
IRRFs/Rendimentos do Trabalho	-	-	-	-	-	-
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	54.197,84	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	6,53	1.389,86	-	-	-	-
Deduções da Receita para formação do Fundeb	6.648.675,70	8.406.708,53	8.763.668,74	9.233.401,38	9.713.538,25	10.199.215,16
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	-	-	-	-	-	1,00
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	48.252.177,97	55.376.738,08	62.123.308,49	65.453.117,83	68.856.679,96	72.299.514,96

Iranir da Silva
 Contador CRC PR 04.7871/0-8

Leila da Rocha
 Prefeita